



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

LEI Nº 2737/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jardim Alegre/PR, CMDPD e a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 25/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Jardim Alegre-PR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, monitorador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e monitoramento da efetivação das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Jardim Alegre - PR.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - Realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - Elaborar seu Regimento Interno;

XXIII - O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de pessoa com deficiência auditiva, ou representante legal da pessoa com deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de pessoa com deficiência visual, ou representante legal da pessoa com deficiência visual;

c) 01 (um) representante de pessoa com deficiência física, ou representante legal da pessoa com deficiência física;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

d) 01 (um) representante de pessoa com deficiência intelectual, ou representante legal da pessoa com deficiência intelectual.

§ 2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante e/ou representante legal de pessoa com deficiência (auditiva, visual, física e/ou intelectual).

§3º O representante da Instituição preferencialmente será pessoa com deficiência;

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º A eleição das Instituições representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio;

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõem.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice - Presidente.

Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Jardim Alegre.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - Liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

VIII - Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - Outras receitas;

X – O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (14/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

LEI Nº 2738/2025

Institui o Programa “Prefeitura nos Bairros” no âmbito do Município de Jardim Alegre - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 33/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Prefeitura nos Bairros”, no âmbito do Município de Jardim Alegre, com o objetivo de aproximar os serviços públicos da população, por meio de ações itinerantes promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais;
- II – Ampliar o diálogo entre o poder público e os munícipes;
- III – Identificar *in loco* as demandas e necessidades dos bairros;
- IV – Promover a integração entre as secretarias e setores da Administração Municipal;
- V – Incentivar a participação popular na gestão pública.

Art. 3º O Programa “Prefeitura nos Bairros” será desenvolvido de forma descentralizada e periódica, com a realização de atendimentos em diferentes bairros e comunidades do município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Art. 4º As ações do Programa poderão contar com a participação de:

I – Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Autarquias e fundações municipais;

III – Organizações da sociedade civil, quando apresentarem o desejo de formar parcerias com o mesmo objetivo da administração pública em benefício dos munícipes;

IV – Entidades públicas;

V - Entidades privadas de acordo com a Lei de Patrocínio - Nº 2541/2023.

Art. 5º Os serviços prestados poderão incluir, entre outros:

I – Atendimento social, de saúde, educação e cidadania;

II – Orientação jurídica e administrativa;

III – Serviços de cadastramento, atualização de dados e emissão de documentos;

IV – Ações de zeladoria, limpeza urbana, iluminação, entre outros serviços públicos essenciais;

V – Atividades culturais, esportivas e de lazer.

VI – Atividades relacionadas a sala do empreendedor, meio ambiente, indústria comércio e turismo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Art. 6º Para melhor andamento do Projeto “Prefeitura nos Bairros”, o Departamento de Tributação e Fiscalização poderá receber patrocínio financeiro, de serviço ou outro nos termos da Lei Nº 2541/2023 – Lei de Patrocínio.

Parágrafo único. Os patrocínios recebidos, serão exclusivamente para a execução das atividades referente ao projeto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no que couber, podendo estabelecer o cronograma, os bairros atendidos e a forma de atuação das equipes envolvidas.

Art. 8º O projeto poderá ser executado anualmente, e/ou a depender do gestor a cada 02 (dois) anos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (14/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA Nº 208/2025, de 10 de Julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de gratificação pelo desempenho de responsabilidade técnica a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem I, §1º, §2º, §3º, §4º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 31/03/2020, e CONSIDERANDO o Ofício de nº 260/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, de 23/05/2025, **RESOLVE**,

Art.1º. Atribuir ao Servidor Luiz Eduardo Dias, matrícula funcional nº 3507, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Agente Administrativo, Nível M-070, da Carreira de Nível Médio Completo, da Tabela de Vencimentos - Anexo VI, do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020, e Lei Municipal Nº 2.228/2020, de 07/07/2020, a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica, com as atribuições e encargos especiais conforme segue: Criação de materiais gráficos, produzindo peças para campanhas, eventos e comunicações institucionais; Produção de textos informativos e publicitários, destinados às redes sociais, blog e site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre-PR; Redação de atos e documentos oficiais, como ofícios, memorandos e comunicações externas; Acompanhamento de protocolos e processos junto à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), incluindo controle de prazos, tramitações e organização da documentação necessária para habilitações e prestações de contas; Participação na elaboração dos instrumentos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); Atualização e gestão conjunta do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Suporte Técnico em informática; Atuação como Ouvidor Municipal de Saúde, recebendo, registrando e encaminhando as demandas da população; Representação da Secretaria Municipal de Saúde em reuniões e eventos, sempre que designado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.
(10/07/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA Nº 209/2025, de 10 de Julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de gratificação pelo desempenho de responsabilidade técnica a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem I, §1º, §2º, §3º, §4º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 31/03/2020, e CONSIDERANDO o Ofício de nº 026/2025, da Divisão de Meio Ambiente, de 30/06/2025, **RESOLVE**,

Art.1º. Atribuir a servidora Joyce Aparecida Pifano de Oliveira, matrícula funcional nº3455, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Tecnólogo em Gestão Ambiental, Nível SA-017, da Carreira de Nível Superior, da Tabela de Vencimentos - Anexo VIII-A, do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020, e Lei Municipal Nº 2.228/2020, de 07/07/2020, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica, com as atribuições e encargos especiais conforme segue: Responsabilidade técnica em licenciamentos, como o do lavador municipal, e a elaboração de projetos que requerem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como os Planos de Controle Ambiental (PCA) para estradas vicinais, a solicitação de supressão vegetal – que exige análise técnica da vegetação nativa e elaboração de documentos para fins de autorização ambiental; Coordenar a gestão do transbordo municipal, o agendamento de coletas e a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) — serviços contínuos, que não admitem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

interrupção; Atuação administrativa sobre elaboração de processos licitatórios, finanças e orçamento público municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/07/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA Nº 210/2025, de 14 de Julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de vencimentos a Servidor Público Municipal ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Resolve,

Art.1º Atribuir a servidora Elloisy Pedroso dos Santos, matrícula funcional nº 150361, nomeada no cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Programação Orçamentária**, da Secretaria Municipal de Planejamento, para perceber seus vencimentos pela simbologia CC-09, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, anexo I, da tabela de vencimentos do cargo de provimento em comissão, constantes da Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (14/07/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 212/2025 de 14 de Julho de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a Servidor público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

Art. 1º Conceder ao servidor **Eloi José Carvalho Junior**, matrícula funcional nº 33782, portador da cédula de identidade nº 8.867.783-8 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeado no cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Licitação e Contratos**, para gozar férias no período compreendido de **14/07/2025 à 28/07/2025**, referente ao período aquisitivo de **06/12/2022 à 06/12/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (14/07/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA Nº 211/2025 de 14 de Julho de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a Servidora pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

Art. 1º Conceder a servidora **Luciana Alves Ferreira Fernandes**, matrículas funcional nº 5008816 e nº 5031052, portadora da cédula de identidade nº 7.264.937-0 SESP/PR, Designada na função de **Controladora Interna do Município**, para gozar férias no período compreendido de **14/07/2025 à 23/07/2025**, referente ao período aquisitivo de **11/02/2024 à 11/02/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (14/07/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE JARDIM ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 48.716.447/0001-98, sediado na ROD. PRT 272, nº. 4400-B, galpão, Parque Industrial, no município de Jardim Alegre-PR, CEP: 86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Paulo Donizete Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Brasil, nº 122, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP: 86.860-000, inscrito no CPF/MF, sob nº 883.301.929-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato Administrativo nº. 060/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023 até o dia 12 de julho de 2026”.

II - “Fica aditivado o valor mensal de R\$ 14.180,31 (quatorze mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos) e o valor anual de R\$ 170.163,72 (cento e setenta mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). Passando o valor mensal do contrato que antes era R\$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil, e duzentos reais), para o valor global de R\$ 456.363,72 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE JARDIM
ALEGRE
Paulo Donizete Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fábio Henrique Peres
CPF n. 115.086.359-51

Odair Marcolino
CPF: 774.498.789-68



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO

FASE I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

EDITAL DE ABERTURA 01/2025

PUBLICAÇÃO Nº 01/2025

Edital para a Fase I - Avaliação de Mérito e Desempenho, como etapa para escolha de candidato à função ou cargo de direção das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Jardim Alegre/PR.

A Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, criada pelo Decreto nº 236/2022, de 04 de outubro de 2022 e nomeada através da Portaria nº 207/2025, de 09 de julho de 2025, torna público aos interessados a abertura das inscrições para a Fase I - Avaliação de Mérito e Desempenho, para escolha de candidato à função ou cargo de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino de Jardim Alegre PR, com base na legislação municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Certame será regido por este Edital e suas posteriores retificações, caso haja. Sendo obrigação do candidato a leitura na íntegra.
- 1.2. O acompanhamento e fiscalização ficam por conta da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, nomeada pela Portaria nº 207/2025, de 09 de julho de 2025.
 - 1.2.1. São membros da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho: na função de Presidente, Pamela Andressa dos Santos Dutra, Marta Aparecida de Paula Spadrizani, Marielli Fernanda de Mattos Aguiar, Thaís Liege Barbosa, Belino Silva Rocha e Mayara Marques Moreira.
 - 1.2.2. A comissão terá a atribuição de realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho.
- 1.3. Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.
- 1.4. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da eleição direta.
 - 1.4.1. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo no caso de candidato único, ou se o candidato já estiver no cargo ou função de direção.
- 1.5. O candidato poderá concorrer como Diretor apenas para um Estabelecimento de Ensino.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições deverão ser realizadas impreterivelmente do dia da data de publicação deste Edital até às 23h59min do dia 22 de julho de 2025 pelo link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfSml9Daq_Vswkweu5m7R-e3wi-M3rIDbEOEG3Df461ekFL-w/viewform?usp=header
- 2.2. São informações obrigatórias na inscrição: nome completo, matrícula, Escola/CMEI de interesse, número de celular, e-mail, certificação de capacitação em Gestão Escolar.
 - 2.2.1. O preenchimento de todas as informações na inscrição *on-line* é de responsabilidade do participante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

2.3. Não serão aceitas inscrições de forma presencial ou fora do prazo estipulado neste edital.

2.4. A homologação das inscrições com o número da inscrição de cada candidato (a) será publicada até o dia 24 de julho de 2025.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- a) Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal, ou, ser Monitor lotado no estabelecimento de ensino, no caso de CMEI;
- b) Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação;
- c) Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;
- d) Estar lotado no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- e) Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir, conforme critérios previstos no §4º, art. 18, da Lei nº 61/2010;
- f) Já ter cumprido o estágio probatório;
- g) Não estar exercendo mandato em cargo eletivo nos Poderes Executivo, ou Legislativo, em qualquer ente da Federação;
- h) Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- i) Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa;
- j) Ter capacitação em Gestão escolar.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação consistirá em análise sobre os critérios técnicos e objetivos de cunho comportamental e profissional, sendo atribuído ao candidato pontuação de acordo com a gradação constante no Anexo I, deste Edital, sendo os seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Penalidades sofridas;
- c) Formação profissional;
- d) Formação específica para a direção;
- e) Participação em cursos de capacitação;
- f) Experiência em administração escolar;
- g) Participação em reuniões pedagógicas;

4.2. O período para apuração do item "b" será dos últimos 5 (cinco) anos.

4.3. Os critérios previstos nos itens "c" a "e".

4.4. A avaliação terá como máximo 1.000 (mil) pontos por candidato, sendo que estará apto para a participação da consulta pública à comunidade, por meio de eleição direta, o candidato que alcançar o mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação, ou seja, de 700 (setecentos) pontos.

4.5. A Comissão divulgará o resultado preliminar da avaliação, sendo impedidos de participar das eleições aqueles que não alcançarem a pontuação mínima.

4.6. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão

4.6.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado pelo e-mail: jardimalegre@gmail.com, devendo constar a identificação do candidato, bem como as razões do pedido e demais documentos que o candidato julgar necessários.

4.7. Mantido o resultado, após análise do pedido de reconsideração, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

5.2. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação de Mérito e de Desempenho.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Jardim Alegre, 14 de julho de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
14/07/2025	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município Murais das Escolas
14/07/2025 – 22/07/2025	Período de Inscrições	Diário Oficial do Município
24/07/2025	Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	Diário Oficial do Município
25/07/2025 – 28/07/2025	Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	jardimalegre@gmail.com
30/07/2025	Publicação das Respostas aos Recursos e Homologação Final das Inscrições	Diário Oficial do Município
31/07/2025 – 07/08/2025	Avaliação pela Comissão	
08/08/2025	Publicação do Resultado Preliminar	Diário Oficial do Município
09/08/2025 – 12/08/2025	Pedido de Reconsideração	jardimalegre@gmail.com
13/08/2025	Publicação das Respostas aos Pedidos de Reconsideração	Diário Oficial do Município
14/08/2025	Publicação da Homologação Final dos resultados	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL		
I - ASSIDUIDADE		Peso 1
1 – Nunca faltou injustificadamente	100	
2 – Uma falta injustificada no período	80	
3 – Duas faltas injustificadas no período	60	
4 – Três faltas injustificadas no período	40	
5 – Mais de três faltas injustificadas no período	00	
II - PENALIDADES SOFRIDAS		Peso 1
1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 – Já sofreu penalidade de advertência, há mais de 12 meses	80	
3 – Já sofreu penalidade de advertência, há menos de 12 meses	60	
4 – Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	40	
5 – Já foi punido com suspensão	20	
AVALIAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL		
III – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Peso 2
1 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	100	
2 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
3 – Possui 1 curso de Especialização em Educação	60	
4 – Possui graduação na área da Educação	40	
5 – Possui curso em formação docente	20	
IV - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		Peso 2
1 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
2 – Possui curso de especialização em Administração	80	
3 – Possui curso em Pedagogia	60	
4 – Possui curso de graduação em Administração	40	
5 – Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	20	
V – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		Peso 2
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em Educação	100	
2 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação em Educação	80	
3 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação em Educação	60	
4 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação em Educação	40	
5 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em outras áreas	20	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

VI – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		Peso 1
1 – Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 6 a 9 anos	100	
2 – Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 3 a 6 anos	80	
3 – Exerceu direção de instituição de ensino municipal por menos de 3 anos	60	
4 – Já exerceu direção de instituição de ensino estadual	40	
VII – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 – Frequenta todas	100	
2 – Tem algumas ausências	80	
3 – Raramente frequenta reuniões	60	
4 – Não frequenta as reuniões	00	

Jardim Alegre, ____ de ____ de ____.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 228/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: nº 54.205.260/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cesta básica para atender a demanda por benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 942/2017.

INÍCIO: 14/07/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 13/07/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 129.588,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 043/2025, homologado em 10/07/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

CNPJ: nº 75.110.585/0001-00.

OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE/PR para consultoria e apoio para estimular o empreendedorismo no Município, capacitação dos servidores, suporte e acompanhamento da Sala do Empreendedor, realização da Feira MEI, Potencialização do Turismo e demais serviços relacionados à Indústria, Comércio e Turismo.

INÍCIO: 11/07/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/07/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 87.499,98 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 020/2025, ratificada em 16/06/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ: nº 10.696.038/0001-02.

OBJETO: Contratação da empresa Jahal – Jardim Alegre Hospitalar Administradora Ltda, por meio de credenciamento, visando à prestação de serviços nas seguintes especialidades: consultas com cirurgião geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia, pediatria, realização de cesarianas (em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados), bem como procedimentos de cirurgia geral em caráter eletivo, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

INÍCIO: 25/06/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 793.750,00 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 005/2025, ratificada em 18/06/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2523

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Julho de 2025

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 17/2025

**Concede férias a servidora pública efetiva da
Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do
Paraná.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder o direito ao gozo de férias pelo período de **15 (quinze) dias** à servidora pública Maria Patrícia Souto Bernardinelli, matrícula nº 35, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 à 07/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de 2025 (11/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara